

Portaria DIR nº 857/2019

Florianópolis, 29 de março de 2019.

***Dispõe sobre as regras para concessão de descontos promocionais para ingresso nos Cursos da Faculdade Cesusc.***

O Diretor Geral da Faculdade Cesusc, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO,**

Os descontos promocionais ofertados ao Curso de Graduação em Administração e Cursos Superiores de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em Design de Interiores, em Marketing e em Produção Multimídia,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Atribuir os descontos (percentuais) conforme tabela, abaixo, para ingresso na Faculdade Cesusc:

<b>Curso</b>	<b>Desconto (%)</b>
Administração	20
CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	20
CST em Design de Interiores	20
CST em Marketing	20
CST em Produção Multimídia	20

Art. 2º. O desconto será concedido para todo o Curso aos alunos ingressantes pelo Processo Seletivo no segundo semestre de 2019.

Art. 3º. O desconto será aplicado nos semestres seguintes, desde que o aluno conclua o Curso no período regular e sem trancamento.

Art. 4º. Para manter o percentual de desconto, previsto no Artigo 1º, o aluno deverá manter média 8,0 (oito).

Parágrafo Primeiro: O aluno, para manter a continuidade do benefício, e que não atingiu a média 8,0 (oito) no semestre anterior ao da rematrícula, terá seu benefício reduzido,

Parágrafo Segundo: Para cada décimo abaixo da média 8,0 (oito) haverá redução equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) relativo ao benefício de 20%,

Parágrafo Terceiro: Para efeitos de arredondamento adotar-se-á sempre o limite inferior da casa decimal,

*Handwritten signature*


Parágrafo Quarto: O bolsista fará jus novamente ao benefício integral a que teria direito, se no semestre em curso, voltar a alcançar a média 8,0 (oito),

Parágrafo Quinto: Para efeitos de cálculo, a cada semestre deverá ser observado o benefício original concedido pela Faculdade.

Art. 5º. Os candidatos que, eventualmente, são beneficiários de Convênio firmados pela Faculdade Cesusc, ou outra forma de desconto ou bolsa, não poderão acumular os percentuais, prevalecendo o mais vantajoso.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.



Flávio Balbinot  
Diretor Geral